

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG



REQUERIMENTO Nº 097/1997

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MINAS GERAIS

Requeiro à Mesa, com dispensa de parecer e inclusão na ordem do dia, que solicite do Exmo. Sr. Prefeito Municipal providências para determinar, mediante lei, a exclusão do crédito tributário decorrente do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1997, no Município de Cabeceira Grande.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1997

VEREADOR LEONARDO MAGELA

JUSTIFICAÇÃO:

Inúmeras razões justificam a exclusão do mencionado crédito tributário, entre elas a inexistência de estrutura operacional para cobrança do tributo, a situação jurídica dos imóveis situados no perímetro urbano tanto de Cabeceira Grande quanto em Palmital, a legislação tributária aplicável, que ainda é do Município de origem, entre outros que, a nosso juízo, inviabilizam, ao menos nesse primeiro exercício, a cobrança do IPTU.

O autor.

DESPACHO

Defiro como requer, inclui-se na Ordem
do Dia da Décima nona
Reunião Ordinária em 09/05/97
Cabeceira Grande - MG 02/05/97

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
00008	sob o nº 0160
às 13:40	Horas
Cabeceira Grande - MG 02/05/97	